



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 018/2022 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 007/2022

"LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de _____ de 2022

Institui a Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti".

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti", no âmbito do Município de Ibiracú.

Art. 2º. A Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fiorotti" será conferida pela Câmara Municipal aos professores ativos ou inativos das escolas públicas municipais e estaduais e das escolas da rede privada, situadas no âmbito do Município de Ibiracú, que ocupem ou ocuparam cargos em caráter temporário ou efetivo e que, no decorrer da carreira, se destacaram em suas atividades educacionais.

§ 1º. A Homenagem de que trata o caput deste artigo poderá ser, inclusive, outorgada aos profissionais indicados post mortem, caso em que se entregará o prêmio a um representante da família.

§ 2º. É vedada a concessão da Comenda a professores que exerçam atividades administrativas nas escolas, nos centros de educação infantil e nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 3º. As Comendas, em número máximo de 18 (dezoito), correspondendo a duas indicações por Vereador, serão entregues a cada ano, preferencialmente no mês de outubro, a partir do dia 15, em alusão ao Dia do Professor, em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A homenagem poderá, ainda, ser antecipada e entregue em sessão solene anual, realizada para comemoração





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

do aniversário de emancipação político-administrativa do Município, juntamente com outras honorarias já instituídas em Lei.

Art. 4º. As indicações dos homenageados com a honraria prevista na presente Lei deverão estar acompanhadas da comprovação de que o(a) agraciado(a) preenche os seguintes requisitos:

I - atuar ou ter atuado no Município de Ibiracú em instituições de ensino públicas ou privadas por período mínimo de 05 (cinco) anos;

II - apresentar um breve currículo de sua formação e das atividades educativas desempenhadas, voltadas à construção do ensino-aprendizagem;

III - ter atuado e contribuído para a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências pedagógicas bem sucedidas;

IV - servir como exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino;

V - não ter sofrido nenhuma penalidade no exercício da função.

§ 1º. Nas suas indicações, os Vereadores poderão receber sugestões de pessoas a serem homenageadas, a pedido das unidades de educação do Município.

§ 2º. As indicações dos Vereadores, uma vez preenchidos os requisitos exigidos, serão formalizadas através de Projeto de Decreto Legislativo, individualizado, contendo as nomeações dos homenageados para a obtenção da honraria, a ser deliberado pelo Plenário.

Art. 5º. A insígnia da Comenda consistirá numa medalha de latão dourado e/ou acrílico, tendo gravados:

I - na face principal, ao centro, em realce, a efígie do rosto da patrona, circundada pela legenda "Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professora Fabiana Fioroffi"; e

II - no reverso, ao centro, em realce, o Brasão do Município de Ibiracú, circundado pela legenda "Câmara Municipal de Ibiracú".





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. As indicações para a Comenda, com todos os requisitos exigidos, deverão ser formalizadas até o dia 30 de junho de cada ano, pelos Vereadores, a fim de que as proposições tenham regular tramitação e sejam apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A indicação rejeitada pelo Plenário será arquivada e poderá ser objeto de nova indicação, no ano seguinte, se for requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro anual da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 08 de junho de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

ALOIR PIOL
Vice-Presidente

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário

